

**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**

**PORTARIA Nº 90, DE 25 DE AGOSTO DE 2014**

Cria o Conselho Consultivo da Reserva Biológica da Contagem, no Distrito Federal (Processo nº 02070.002176/2012-40).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. [21](#), inciso [VII](#), do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº [7.515](#), de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012;

Considerando o disposto no art. [29](#) da Lei nº [9.985](#), de 18 de julho de 2000 que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como os art. 17 a [20](#) do Decreto nº [4.340](#), de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o Decreto s/nº de 13 de dezembro de 2002, que criou a Reserva Biológica da Contagem, com o objetivo de assegurar a preservação do equilíbrio natural da diversidade biológica e dos processos ecológicos naturais;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, instituído pelo Decreto nº [5.758/2006](#), que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de Conselhos Consultivos em Unidades de Conservação Federais; e

Considerando a Política Nacional de Participação Social, instituída pelo Decreto nº [8.243/2014](#);

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICMBio nº 02070.002176/2012-40; resolve:

Art. 1º Fica criado o Conselho Consultivo da Reserva Biológica da Contagem com a finalidade de contribuir para o efetivo cumprimento dos objetivos de criação e implementação da unidade.

Art. 2º O Conselho Consultivo da Reserva Biológica da Contagem é composto pelas seguintes representações da administração pública e dos segmentos da sociedade civil:

**I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

a) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

- b) Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - [IBRAM](#), sendo um titular e um suplente;
- c) Universidade de Brasília - UnB, sendo um titular e um suplente;
- d) Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, sendo um titular e um suplente;
- e) Polícia Militar do Distrito Federal, sendo um titular e um suplente;
- f) Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, sendo um titular e um suplente;
- g) Administração Regional de Sobradinho/GDF, sendo um titular e um suplente.

## II - DA SOCIEDADE CIVIL

- a) Comunidade da Vila Basevi, sendo um titular e um suplente;
- b) Comunidade da Rua do Mato, sendo um titular e um suplente;
- c) Associação dos Produtores do Núcleo Rural do Lago Oeste - ASPROESTE, sendo um titular e um suplente;
- d) Associação dos Moradores do Grande Colorado, sendo um titular e um suplente;
- e) Associação de Moradores e proprietários na REBIO Contagem;
- f) Associação Amigos da Floresta, como titular, e a ONG Verde Vida, como suplente.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Reserva Biológica da Contagem, a quem compete indicar seu suplente.

Art. 3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo serão estabelecidos em seu regimento interno.

§ 1º O Conselho Consultivo deverá elaborar seu regimento interno no prazo de noventa dias, contados a partir da data de posse.

§ 2º O regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação competente do Instituto Chico Mendes - Sede para conhecimento.

Art. 4º O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 5º Toda proposta de modificação na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em ata de reunião do Conselho e submetida à Presidência do Instituto Chico Mendes para publicação de nova Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN